



LEI N° 3704, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a distribuição de honorários de sucumbências aos integrantes da carreira de Procurador Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre distribuição de honorários de sucumbências aos integrantes da carreira de Procurador Municipal, em conformidade com o art. 85 da Lei n° 13.105/2015.

Art. 2° Os honorários de sucumbências, decorrentes de ações judiciais que envolvam a Fazenda Municipal, serão destinados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para:

I - distribuição por igual aos integrantes da carreira de Procurador Municipal que estiverem atuando em processos de Execuções Fiscais;
II - aplicação no aperfeiçoamento intelectual em temas de interesse jurídico, renovação de biblioteca jurídica, aquisição de equipamentos, e contratação de software que auxilie na tramitação de processos e/ou procedimentos inerentes à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único. Para efeitos do previsto no inciso II do caput deste artigo, o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos deduzirá do montante arrecadado a título de verba honorária sucumbencial, importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor apurado em cada mês, para fins de execução do disposto no inciso II em questão, devendo ser recolhida em conta específica.

Art. 3° A forma de distribuição dos honorários de sucumbências será fixada em decreto.

§ 1° Os honorários advocatícios de sucumbências não constituem encargo do erário, pois decorrem da lei processual civil, sendo eventuais, incertos e variáveis, pagos pela parte sucumbente no processo.

§ 2° Os honorários não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária e não se incorporam aos vencimentos.

§ 3° Os valores recebidos a título de verba honorária somente serão distribuídos após o trânsito em julgado das ações, a fim de evitar a reversão da decisão em recurso ou prejuízos ao erário.



§ 4º Os valores que cada Procurador Municipal poderá receber a título de verba honorária será considerado para fins de limitação da remuneração mensal, que terá como máximo o teto remuneratório dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 5º Eventuais excedentes ao parâmetro fixado no parágrafo anterior serão revertidos à finalidade citada no inciso II do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os honorários serão apurados de acordo com a data de trânsito em julgado da decisão que os outorgou.

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que outorgou os honorários, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deve adotar as providências para o levantamento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Até o final de cada mês, a Secretaria Municipal de Assuntos deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou outra que vier a substituí-la, relatório com os honorários recebidos no mês.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou outra que vier a substituí-la, terá até o final do mês seguinte para conferir e apurar o valor a ser distribuído, encaminhando relatório ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 4º O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, após receber o relatório da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou outra que vier a substituí-la, terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a distribuição dos honorários.

§ 5º Eventuais despesas inerentes à manutenção das contas bancárias especificadas nesta Lei serão descontadas dos valores advindos dos honorários sucumbenciais.

Art. 5º Os integrantes da carreira de Procurador Municipal continuarão a receber os honorários sucumbenciais quando do exercício de emprego em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Também farão jus ao recebimento dos honorários sucumbenciais os integrantes da carreira de Procurador Municipal que estiverem afastados por questões de:

- I - férias;
- II - licença maternidade, paternidade e por adoção;
- III - licença para tratamento de saúde;
- IV - licença por acidente em serviço;



PREFEITURA DE Guararema

V - licença decorrente de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, madrasta ou padrasto, enteados, e menor sob guarda ou tutela;

VI - convocação para prestação de serviço obrigatório por Lei.

Art. 6º O Procurador Municipal afastado para prestar serviços desvinculados da Administração Pública Municipal ou para tratar de assuntos de interesse pessoal, não participará da distribuição prevista nesta Lei.

Art. 7º Os efeitos da presente Lei cessarão quando da aposentadoria dos integrantes da carreira de Procurador Municipal, em qualquer de suas hipóteses.

Art. 8º As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 3143, de 19 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 3 DE JANEIRO DE 2025.



Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ EROLES
FREIRE:06596583805
Dados: 2025.01.03 16:17:16 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.005.20320

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por JULIANA
LEITE DA SILVA:25469557804
Dados: 2025.01.03 16:41:44 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.005.20320

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO